



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GPAL/OFÍCIO Nº 1525/93
João Pessoa, 25 de novembro de 1993.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, para as devidas providências, que, nos termos do § 7º, do art. 65, da Constituição do Estado, promulguei, nesta data, a Lei nº 5823, publicada nos Diários Oficial do Estado e do Poder Legislativo, revogando a Lei nº 5.330, de 19/11/90.

Desta forma, ficam reincorporadas ao Município de Solânea as partes das propriedades Santa Fé e Monte Alegre, que seriam objetos de consulta plebiscitária no próximo dia 5 de dezembro.

Respeitosamente

Dep. GILVAN FREIRE
Presidente

Anexos: D.O. de 25.11.93
DPL de 25.11.93

Excelentíssimo Senhor
Doutor ALMIR CARNEIRO DA FONSECA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral
N E S T A



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

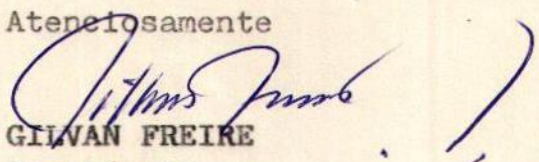
Ofício nº 1504/93/GP
João Pessoa, 18 de novembro de 1993.

Prezado Senhor

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a devolução do Atuó-
grafo nº 96/93, encaminhado através do Ofício nº 912/93, datado
de 26 de agosto do corrente ano, que revoga lei e dá outras pro
vidências.

Sirno-me, ainda, do presente, para solicitar que seja informado
a esta Casa o nº de Lei, com objetivo de proceder a promulgação
do mencionado Projeto.

Atenciosamente


GILVAN FREIRE
Presidente

Ao Senhor TARCISIO TELINO DE LACERDA
Secretário Chefe da Casa Civil, em exercício
Palácio da Redenção
Nesta



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

Ofício nº 2527 /93 - GCG

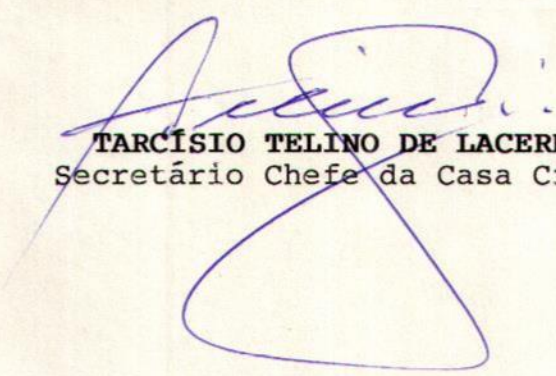
João Pessoa, 23 de novembro de 1993.

Senhor Presidente

Em atenção ao ofício nº 1504/93/GP pelo qual é solicitado número de lei para que esta Augusta Casa Legislativa proceda a promulgação do projeto nº 93/93, de autoria do Deputado Arnóbio Viana, participo-lhe que o próximo número é 5.823.

Ao mesmo tempo, procedo a devolução do Autógrafo nº 96/93, encaminhado através do ofício nº 912/93.

Atenciosamente,



TARCÍSIO TELINO DE LACERDA
Secretário Chefe da Casa Civil

Ao Exmº. Sr.

Deputado GILVAN FREIRE

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba.

N e s t a



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

*Então, no dia 21/08/93
a Assembleia Legislativa
da Paraíba, por meio
do Decreto nº 21/08/93*

AUTÓGRAFO Nº 96/93

PROJETO DE LEI Nº 93/93

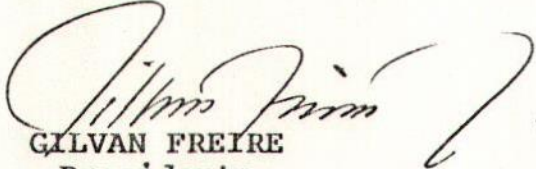
Revoga Lei e dá outras provi-
dências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica revogada a Lei 5.330/90

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em
João Pessoa, 26 de agosto de 1993.


GILVAN FREIRE
Presidente

235-3453



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

LEI Nº 5.823 de 23 de novembro de 1993.

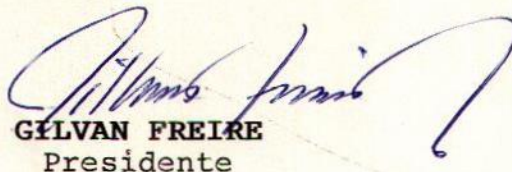
Revoga Lei e dá outras
providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA
PARAÍBA Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu, com
base no § 7º do art. 65, da Constituição do Estado da Paraíba, pro-
mulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei 5.330/90.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraí-
ba, em João Pessoa, 23 de novembro de 1993.


GILVAN FREIRE
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

LEI Nº 5.823 de 23 de novembro de 1993.

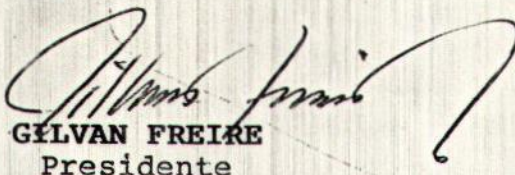
Revoga Lei e dá outras
providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA
PARAÍBA Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu, com
base no § 7º do art. 65, da Constituição do Estado da Paraíba, pro-
mulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei 5.330/90.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraí-
ba, em João Pessoa, 23 de novembro de 1993.


GILVAN FREIRE
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Ofício nº 912

João Pessoa, 26 de agosto de 1993.

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 73/93, de autoria do nobre Deputado **ARNÓBIO VIANA**, que Revoga Lei e dá outras providências.

Atenciosamente,


GILVAN FREIRE
Presidente

Ao Senhor RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 96/93

PROJETO DE LEI Nº 93/93

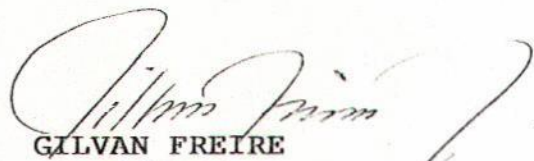
Revoga Lei e dá outras provi-
dências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica revogada a Lei 5.330/90

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em
João Pessoa, 26 de agosto de 1993.


GILVAN FREIRE
Presidente

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA. em João
Pessoa, 07 de Julho de 1990.

Numero da lei.....005316
Data da edição.....02 10 90
Data da publicação...03 10 90
Autoria.....GOVERNADOR DO ESTADO

Dispõe sobre a absorção, pela
Administração Direta do Poder
Executivo, dos servidores do PARAIBA, e
dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faco saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanctiono a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover
a absorção no Quadro Especial da Administração Direta ou nas
Sociedades de Economia Mista do Estado, havendo demissão, dos
atuais servidores do Sistema Financeiro PARAIBA, resgatados os
valores dos níveis de remuneração vigente.

Art. 2 - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado
a conceder ajuda financeira mensal aos servidores do Sistema
Financeiro PARAIBA, em fusão de necessidades imperiosas
decorrentes de seu processo de liquidação.

Parágrafo Único - O valor da ajuda financeira mensal
prevista neste artigo não poderá ultrapassar o montante da
remuneração percebida pelo servidor.

Art. 3 - Para atender despesas decorrentes desta Lei a
outras emergências que venham a ser realizadas em função do
processo de liquidação do Sistema Financeiro PARAIBA, fica o
Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício,
Crédito Especial até o limite de CR\$ 500.000.000,00 (quinhentos
milhões de cruzeiros), utilizando, para tanto, o gerenciamento de
dotações orçamentárias existentes.

Art. 4 - O chefe do Poder Executivo expedirá os atos
necessários à objetivação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 5 - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa,
02 de outubro de 1990: 102 da Proclamação da República.

TARCISIO DE MIRANDA BURTU
GOVERNADOR

Numero da lei.....005329
Data da edição.....19 11 90
Data da publicação...20 11 90
Autoria.....ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARAIBA

130

Proibe o uso de Metanol em
combustível em veículos automotores
em todo o Estado da Paraíba.

Faco saber que o Poder Legislativo decreta e
promulgo, nos termos do Art. 65 parágrafo 2 da Constituição
Estadual a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica proibida em todo território paraibano,
uso de Metanol, co o fim específico de combustível para veí-
culos automotores ou/ e em qualquer proporção na mistura de combustíveis
Gasolina-Etanol-Metanol.

Art. 2 - Sem prejuízo das sanções de natureza Civil
Penal cabíveis, considera-se infração sanitária nesta Lei, qui-
quer, expor à venda, ter em depósito para vender ou,
qualquer forma, entregar a consumo o Metanol puro ou combina-
em qualquer proporção, com o fim específico de combustível
veículos automotores.

Art. 3 - Compete à Fiscalização a Autoridade Sanitária
do Estado apurar as infrações previstas nesta Lei, em proce-
administrativo próprio, iniciado através da lavratura do Auto
Infração.

Art. 4 - Esta Lei entrará em vigor na data de
publicação.

Art. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.
Paco da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
em, João Pessoa, 10 de novembro de 1990.

JOAO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Numero da lei.....005330
Data da edição.....19 11 90
Data da publicação...20 11 90
Autoria.....ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARAIBA

Desmembra e incorpora áreas
municípios e dá outras providências.

Faco saber que o Poder Legislativo decreta e
promulgo, nos termos do Art. 65, parágrafo 7 da Constituição
Estadual, a seguinte Lei:

Art. 1 - Ficam desmembradas do Município de Solânea
incorporadas ao Município de Arara as partes das prorroga-
Santa Fé e Monte Alegre que pertencem ao primeiro.

Art. 2 - Os limites entre os dois municípios passam
ser os existentes das duas propriedades vizinhas do município
Solânea.

Art. 3 - Após a publicação desta Lei, o Presidente
Assembléia Legislativa comunicará ao Egrégio Tribunal Perto
Eleitoral que, dentro de 120 dias, proceda a eleição

131

(VIDE VERSO) →

plebiscitária. à população diretamente interessada.

Art. 4 - Proclamados os resultados satisfatórios, pela Justiça Eleitoral, dentro de trinta dias, a área demarcada será incorporada ao município de Arara, independente de qualquer formalidade.

Art. 5 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Páço da Assembléa Legislativa do Estado da Paraíba.

em João Pessoa, 19 de Novembro de 1970.
JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE





ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO



OBS:

- 1 - Parecer baseado na justificativa.
- 2 - Relator : Dep. Robson Dutra.



AO EXPEDIENTE DO DIA

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

18 de 08 de 1993

Em, 17 de 08 de 1993

Presidente

PROJETO DE LEI Nº: 93/93

REVOGA LEI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

ART. 1º. - FICA REVOGADA A LEI 5.330/90

ART. 2º. - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA
PUBLICAÇÃO

JUSTIFICAÇÃO

A Lei que se pretende revogar trata do desmembramento dos Povoados de SANTA FÉ e MONTE ALEGRE do Município de Solânea, incorporando-os ao Município de Arara. Elaborada de forma autoritária, ela desobedeceu frontalmente aos preceitos da Lei Complementar 01/90, que disciplina a matéria. A Consulta Plebiscitária é pressuposto básico de qualquer lei que crie municípios ou desmembre áreas. Ademais, o povoado de Santa Fé é considerado "PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE SOLÂNEA", pela existência do Convento do Padre Ibiáquina, segundo artigo 175 da Lei Orgânica daquele município.

Pelo exposto, a lei que se pretende revogar fere frontalmente o que preceitua o Art. 1º, da Lei Complementar 01/90, bem como o Art. 14 da Constituição Estadual.

DEP. ARNÓBIO VIANA
-Líder do Governo

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 18 de 08 de 1993

Dir. Ass. ao Plenário

Aprovado em 25 de 08 de 1993

EM 25 de 08 de 1993

1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 93 Sub No 93/93
Em 17 / 08 / 19 93

Oligado no Diário do Poder
Legislativo do Dia / /
9

SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa

Em 18 / 08 / 19 93
[Signature]
Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em 19 / 08 / 19 93
[Signature]
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 93/93

Revoga Lei e á outras providências.

AUTOR: O DEPUTADO ARNÓBIO VIANA

RELATOR: O DEPUTADO ROBSON DUTRA

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 25/08/93

P A R E C E R

P. SECRETÁRIO

I - RELATÓRIO

Encontra-se em tramitação o Projeto de Lei nº 93/93, de autoria do nobre Deputado Arnóbio Viana, que revoga Lei nº 5.330/90.

II - VOTO DO RELATOR

A este Órgão Técnico do Poder Legislativo encontra-se o Projeto de Lei nº 93/93, que pretende revogar a Lei nº 5.330/90. As razões a que passo a analisar são sobre a constitucionalidade e juridicidade da proposição, o que esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação nada tem a contracenar, e, por segundo é a feliz e louvável idéia proposta pelo insigne Deputado Arnóbio Viana, uma vez que a lei acima referida desobedeceu frontalmente a Lei Complementar nº 01/90, que disciplina a matéria.

Portanto, é que após tudo o que acima foi relatado e exposto é que recomendo a aprovação do presente Projeto de Lei.

É O VOTO.

Sala da Comissão, de Agosto de 1993.

RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida em sua plena capacidade decide por aprovar o Projeto de Lei nº 93/93 nos moldes do Voto do Senhor Relator.

É O PARECER.

Sala da Comissão, de Agosto de 1993.

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO